



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas  


PROTOCOLO GERAL 333/2023  
Data: 14/02/2023 - Horário: 11:02  
Legislativo

**VEDA O EMPREGO DE TÉCNICA DE  
ARQUITETURA HOSTIL EM ESPAÇOS DE  
USO PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO  
DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Esta Lei veda o emprego de técnicas de “arquitetura hostil” em espaços de uso público no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera “arquitetura hostil” o empreendimento arquitetônico ou urbanístico de instalação pública construído de forma a afastar, impedir a permanência, impor óbice à fruição e contrapor-se ao conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade de pessoas em situação de rua ou outros segmentos da população.

Parágrafo único. Estão excluídas da vedação as cercas elétricas de condomínios ou as grades pontiagudas, bem como demais construções que visem a, única e exclusivamente, o reforço à segurança pública.

Art. 3º. O Poder Executivo Estadual, por meio de secretarias competentes, promoverá a demolição de construções supérfluas que tenham empregado a técnica de “arquitetura hostil”.

Art. 4º. Ao Poder Executivo Estadual caberá a regulação e implementação desta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,  
13 de fevereiro de 2023

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que veda o emprego de técnicas de “arquitetura hostil” em espaços de uso público no âmbito do Estado de Alagoas.

Em símile proposição a nível federal, diz-se que “a chamada “arquitetura hostil” está cada vez mais presente nas cidades brasileiras e do mundo. Também denominada de “arquitetura defensiva” ou “desenho desconfortável” (“unpleasant design”), essa técnica é caracterizada pela instalação de equipamentos urbanos e realização de obras que visam afastar pessoas indesejadas, principalmente as que estão em situação de rua. (...) Não é difícil concluir que tais instalações são medidas simplistas e cruéis, uma vez que a raiz do problema está na pobreza, na marginalização e na falta de moradia digna. Tirar pessoas vulneráveis do alcance da vista não resolve tais problemas. Pelo contrário, aprofunda ainda mais a desigualdade urbana.”

No Estado de Alagoas, é comum notar construções empreendidas tanto pelo setor privado quanto pela Administração Pública que impeçam a livre fruição de pessoas em situação de rua dos espaços de uso comum. Trata-se de uma forma de “camuflar” a realidade e “mascarar” a desigualdade social, de modo que é inadmissível que o Poder Público corrobore com a mencionada prática.

Pelas razões acima expostas, entendemos por importante a presente proposição, de modo que rogamos aos pares desta Casa a aprovação do presente, na íntegra.

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual